



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AEI – Ensino Superior de Iguazu S/S Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguazu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguazu, com sede no município de Foz do Iguazu, no estado do Paraná.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201602336		
PARECER CNE/CES Nº: 448/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguazu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguazu (IESFI), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201602336, que seria instalado na Avenida Paraná, nº 3695, Jardim Central, no município de Foz do Iguazu, no estado do Paraná, mantido pela AEI – Ensino Superior de Iguazu S/S Ltda., inscrita no CNPJ 75.432.153/0001-07, com sede e foro na cidade de Foz do Iguazu, no estado do Paraná.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

I – INFORMAÇÕES SOBRE O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU - IESFI

Em 15 de agosto de 2016, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201602336, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU – IESFI (2086) mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IGUAÇU - AEI, (611), inscrita no CNPJ 75.432.153/0001-07, com sede e foro na cidade de Foz do Iguazu/PR.

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU – IESFI foi credenciado pela Portaria MEC nº 841, de 22/03/2002 do MEC, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2002 e recredenciado por meio da Portaria MEC nº 887 de 01/09/2015, publicada no D.O.U. de 02/09/2015. O Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguazu – IESFI está localizado no município de Foz do Iguazu, no estado do Paraná. A Instituição foi credenciada a funcionar na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central. Foz do Iguazu - PR. CEP:85863-720.

Segundo o relatório da Comissão de avaliação a Instituição oferece os seguintes cursos de graduação entre bacharelados e tecnológicos: “Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito, Educação Física, (bacharelado), Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Turismo. Também são oferecidos Cursos Superiores de Tecnologia em Comunicação

e Ilustração Digital, Comunicação Empresarial, Comunicação para Web, Comércio Exterior, Gestão de Eventos, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo Receptivo, Gestão Mercadológica, Gestão de Empreendimentos Esportivos, Gestão Empreendedora, Gestão Hospitalar, Marketing, Multimídia, Produção Gráfica Digital, Redes de Computadores, Sistemas de Informação. Na Graduação, estão em funcionamento nove cursos: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, (bacharelado), Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia e Psicologia. A IES tem ofertado através do seu site institucional alguns cursos de Pós-Graduação “Lato Senso”, mas não obteve êxito na formação de turmas.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 20/06/2018, a instituição possui IGC igual a 3 (2016), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pelo Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu – IESFI com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Conceito</i>
<i>Administração, 53301</i>	<i>Port. 432 de 15/05/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC sc– CC 3</i>
<i>Biomedicina, 1441142</i>	<i>Port. 423 de 12/06/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Ciências Contábeis, 56190</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Comércio Exterior, 68305</i>	<i>Port. 848 de 15/12/2003</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Comunicação e Ilustração Digital, 80176</i>	<i>Port. 4.235 21/12/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Comunicação Empresarial, 80174</i>	<i>Port. 4.234 21/12/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Comunicação para WEB, 72917</i>	<i>Port. 2.191 22/07/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Comunicação Social, 56193</i>	<i>Port. 2.335 15/08/2002</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Direito, 57828</i>	<i>Port. 431 de 15/05/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Educação Física, 1181235</i>	<i>Port.1188 de 24/11/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Enfermagem, 117790</i>	<i>Port. 219 de 01/11/2012201503732 renov. rec.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC sc - CC 3</i>
<i>Engenharia Civil, 1161570</i>	<i>Port. 914 de 14/08/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Eventos, 72080</i>	<i>Port.1.352 18/05/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Farmácia, 5000365</i>	<i>Port. 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Fisioterapia, 59140</i>	<i>Port. 38 de 17/01/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 4</i>
<i>Gestão de Empreendimentos Esportivos, 70055</i>	<i>Port. 450 de 20/02/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos 68307</i>	<i>Port. 3.849 15/12/2003</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gestão de Turismo Receptivo 72309</i>	<i>Port. 1.544 de 7/05/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gestão Empreendedora 70061</i>	<i>Port. 452 de 20/02/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gestão Hospitalar 80964</i>	<i>Port. 245 de 25/01/2005</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Marketing 68485</i>	<i>Port. 4.084 30/12/2003</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Multimídia 72479</i>	<i>Port. 1.783 18/06/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Produção Gráfica Digital 80180</i>	<i>Port. 4.237 21/12/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Psicologia 83044</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Redes de Computadores 70042</i>	<i>Port. 1.104 28/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 3</i>
<i>Serviço Social 1280991</i>	<i>Port.600 de 29/10/2014.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Sistemas de Informação 70059</i>	<i>Port. 451 de 20/02/2004</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Turismo 53306</i>	<i>Port. 844 de 22/03/2002</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>

Cumprir registrar que as informações disponibilizadas no cadastro e-MEC permitiu concluir que a Instituição obteve autorização para ofertar um total de 28 (vinte e oito) cursos, desses, 16 (dezesesseis) cursos estão com os atos vencidos, somente 12 (doze) encontram-se regularizados. Cabe informar que na última avaliação da Instituição, (recredenciamento - processo e-MEC nº 2011102390), em resposta a diligência instaurada pela SERES, em 24/09/2014, a Instituição informou que: “Quanto aos cursos que não tiveram ingressantes nos dois últimos anos, embora

ofertados em editais de processo seletivo, a IES estará providenciando junto à SERES/MEC a sua declaração de “extintos”.

Tramita no sistema e-MEC os seguintes processos:

201808507 - Autorização – SEGURANÇA NO TRABALHO – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201722495 – Renov. Reconhecimento – ADMINISTRAÇÃO – fase: DESPACHO SANEADOR;

201503732 – Renov. Reconhecimento – ENFERMAGEM – fase: INEP/AVALIAÇÃO.

(Consulta realizada em 20/06/2018).

CNDs: Consulta realizada em 20/06/2018

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 11 de novembro de 2018;

Certificado de Regularidade do FGTS - A empresa identificada está REGULAR perante o FGTS: Validade 18/06/2018 a 17/07/2018.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: válida até 16 de dezembro de 2018.

No cadastro e-MEC consta que a Mantenedora possui as seguintes Mantidas:

Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu – FEPI (877); Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (1550).

II - ANÁLISE DO PEDIDO

O Processo de credenciamento do Centro foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

No despacho saneador do processo em tela, após atendimento à diligência, consta resultado “satisfatório”.

III – AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/10/2017 a 28/10/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 134686, com Conceito Institucional (CI) 3.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	2,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação.

IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa nº 20/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Segundo a Comissão de avaliação o Quadro docente da Instituição apresenta 62 (sessenta e dois) docentes, destes 17 professores contratados em regime de tempo integral (27% vinte e sete por cento), estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

A análise do relatório demonstra que o quadro docente é composto por 28% (vinte e oito por cento) de docentes com formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 10 (dez) cursos reconhecidos.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 3, com a seguinte justificativa: “As ações acadêmico-administrativas de extensão estão em fase de implantação, considerando, que há apoio à realização de programas apresentados pelos cursos; alguns projetos estão em andamento, e inseridos nas atividades

curriculares, as atividades são de conhecimentos da comunidade. As ações de extensões são acompanhadas pelas coordenações de Cursos, suas atividades e ações estão registradas em portfólios, essas atividades foram cadastradas na Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior - ABMES, e recebeu selo de Responsabilidade Social 2017. Dessa forma, esse item está sendo implantado, de maneira suficiente. ”

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

A Comissão avaliou o indicador com conceito 4. Justificativa da Comissão: “O IESFI prevê em seu PDI políticas de pesquisa e de iniciação científica: “Com base na filosofia dos PPCs, documentos que fixam os propósitos e metas a serem alcançados durante a formação dos alunos, os critérios norteadores para a definição do perfil do egresso pautam-se por uma visão humanista, que internaliza valores como responsabilidade social, justiça e ética profissional de maneira a integrar produtivamente conhecimentos, competências, habilidades e talentos na formação do futuro profissional”. (PDI, p. 17) O PDI não estabelece o período de implantação e não foi apresentado, remete que será no período de 2016 a 2020, ciclo de vigência documento. Dessa forma, constatou-se que quanto às ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão previstas, de maneira suficiente, em conformidade com as políticas estabelecidas. ”

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 3 (três) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

No processo de credenciamento por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu - IESFI, a Comissão de Avaliação in loco, registrou pouquíssimas fragilidades, a despeito de ter atribuído conceitos apenas suficientes nos Eixos avaliados e na maioria dos indicadores desses mesmos Eixos. A IES obteve conceito Institucional “3”, em que pese os conceitos suficientes e o atendimento a todos os requisitos legais, de acordo com o Art. 16, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, o conceito exigido para o credenciamento de Centros Universitários deverá ser conceito igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação externa. Além disso, o Art. 4º, inciso IV da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, prevê o indeferido ao pedido de credenciamento caso o indicador referente a Biblioteca obtenha conceito insatisfatório igual ou menor que dois, é o caso do presente processo, o indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura- obteve conceito 2. Assim sendo, o conceito obtido na avaliação da Comissão indica que a instituição não possui todas as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário, sendo competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre pedidos de credenciamento, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ter obtido conceito final 3 na avaliação in loco, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento de Centro Universitário por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu - IESFI, localizado na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantido pela Associação Educacional Iguaçu - AEI, também com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Comentários do Relator

A instituição possui IGC igual a 3 (2016) e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pelo Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI) com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração, 53301	Port. 432 de 15/5/2017	Renov. Rec.	CPC sc– CC 3
Biomedicina, 1441142	Port. 423 de 12/6/2018	Aut.	CPC - - CC -
Ciências Contábeis, 56190	Port. 270 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Comércio Exterior, 68305	Port. 848 de 15/12/2003	Aut.	CPC - - CC -
Comunicação e Ilustração Digital, 80176	Port. 4.235 de 21/12/2004	Aut.	CPC - - CC -
Comunicação Empresarial, 80174	Port. 4.234 de 21/12/2004	Aut.	CPC - - CC -
Comunicação para WEB, 72917	Port. 2.191 de 22/7/2004	Aut.	CPC - - CC -
Comunicação Social, 56193	Port. 2.335 de 15/8/2002	Aut.	CPC - - CC -
Direito, 57828	Port. 431 de 15/5/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Educação Física, 1181235	Port.1188 de 24/11/2017	Rec.	CPC - - CC 3
Enfermagem, 117790	Port. 219 de 1º/11/2012 201503732 renov. rec.	Rec.	CPC sc - CC 3
Engenharia Civil, 1161570	Port. 914 de 14/8/2017	Rec.	CPC - - CC 3
Eventos, 72080	Port.1.352 de 18/5/2004	Aut.	CPC - - CC -
Farmácia, 5000365	Port. 135 de 1º/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Fisioterapia, 59140	Port. 38 de 17/1/2018	Renov. Rec.	CPC 2 - CC 4
Gestão de Empreendimentos Esportivos, 70055	Port. 450 de 20/2/2004	Aut.	CPC - - CC -
Gestão de Recursos Humanos 68307	Port. 3.849 de 15/12/2003	Aut.	CPC - - CC -
Gestão de Turismo Receptivo 72309	Port. 1.544 de 7/5/2004	Aut.	CPC - - CC -
Gestão Empreendedora 70061	Port. 452 de 20/2/2004	Aut.	CPC - - CC -
Gestão Hospitalar 80964	Port. 245 de 25/1/2005	Aut.	CPC - - CC -
Marketing 68485	Port. 4.084 de 30/12/2003	Aut.	CPC - - CC -
Multimídia 72479	Port. 1.783 de 18/6/2004	Aut.	CPC - - CC -
Produção Gráfica Digital 80180	Port. 4.237 de 21/12/2004	Aut.	CPC - - CC -
Psicologia 83044	Port. 270 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Redes de Computadores 70042	Port. 1.104 de 28/12/2015	Renov. Rec.	CPC 2 - CC 3
Serviço Social 1280991	Port.600 de 29/10/2014.	Aut.	CPC - - CC -
Sistemas de Informação 70059	Port. 451 de 20/2/2004	Aut.	CPC - - CC -
Turismo 53306	Port. 844 de 22/3/2002	Aut.	CPC - - CC -

Cumprir registrar que as informações, disponibilizadas no cadastro e-MEC, permitiram concluir que a instituição obteve autorização para ofertar um total de 28 (vinte e oito) cursos,

desses, 16 (dezesseis) estão com os atos vencidos, somente 12 (doze) encontram-se regularizados.

Cabe informar que, na última avaliação da instituição (recredenciamento, processo e-MEC nº 2011102390), em resposta a diligência instaurada pela SERES, em 24/9/2014, a IES informou que: “*Quanto aos cursos que não tiveram ingressantes nos dois últimos anos, embora ofertados em editais de processo seletivo, a IES estará providenciando junto à SERES/MEC a sua declaração de “extintos”.*”

O processo de credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental.

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 24/10/2017 a 28/10/2017.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 134686, com Conceito Institucional (CI) 3.

Foram ali atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	2,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses, elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Quanto aos requisitos legais, a comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos eles.

Nem a SERES, nem a IES impugnaram o relatório de avaliação.

A IES obteve Conceito Institucional “3”, em que pese os conceitos suficientes e o atendimento a todos os requisitos legais, de acordo com o Art. 16, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017.

O conceito exigido, para o credenciamento de centros universitários, deverá ser igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação externa.

Além disso, o Art. 4º, inciso IV, da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, prevê o indeferido ao pedido de credenciamento, caso o indicador referente à biblioteca obtenha conceito insatisfatório, igual ou menor que 2 (dois), como é o caso do presente processo, cujo indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura obteve Conceito 2.

Assim, o conceito obtido na avaliação da comissão indica que a instituição não possui todas as condições necessárias para a transformação em centro universitário.

Desse modo, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é, portanto, de parecer desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI).

Diante do exposto, e por ter obtido Conceito Final 3, na avaliação *in loco*, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI), que seria instalado no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente